



DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2021

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VELÓRIOS EM TEMPOS ENDÊMICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Arenópolis – MT, Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Constituição Federal, Constituição Estadual de Mato Grosso, e Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu Art. 30, incisos I e II, a competência de o Município Legislar acerca de assuntos de interesse Local, e poder suplementar a legislação federal ou estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o acréscimo ao número de casos confirmados de COVID-19, continua sendo significativo, principalmente no âmbito do Município de Arenópolis/MT;

CONSIDERANDO a Edição da Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021 que *“Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo corona vírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infringem as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a imposição pelo Governo do Estado de Mato Grosso na adequação destas novas medidas pelo Município de Arenópolis/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica condicionado aos velórios em tempos endêmicos, no âmbito do município de Arenópolis/MT, às seguintes medidas:



§1º Quando houver falecimento decorrente do COVID-19:

I – somente será permitido o cortejo fúnebre automotivo pelas ruas do município de Arenópolis/MT, permitindo a espera do corpo e breve manifestação próxima ao cemitério, observado em ambos os casos, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre às pessoas, e uso obrigatório de máscaras faciais que esteja cobrindo nariz e boca.

II – a breve manifestação próxima ao cemitério poderá ser realizada em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da chegada do carro funerário ao cemitério, respeitando às normas sanitárias.

III – o cortejo fúnebre automotivo poderá ser realizado em qualquer horário, condicionando apenas, à liberação e chegada do corpo a este município.

§ 2º Quando houver falecimento decorrente de outras causas que não sejam decorrentes do COVID – 19:

I – será vedado:

- a) a entrada ou permanência de pessoas no recinto fúnebre que não esteja utilizando máscaras faciais acobertando boca e nariz;
- b) a entrada e permanência de pessoas que estejam com temperatura corporal, igual ou superior a 37.3°.

II – será obrigatório em todo o recinto que ocorra o velório:

- a) a disponibilidade de álcool antisséptico 70° inpm;



-
- b) a disponibilidade de uma pessoa para aferir a temperatura corporal de quem deseje entrar no recinto fúnebre, e fiscalizar o uso de máscara facial que esteja acobertando boca e nariz;

 - c) o respeito do espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre os presentes;

 - d) a organização de filas laterais à urna funerária, respeitando o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre às pessoas.

Art. 2º Em quaisquer dos casos, os familiares do falecido ficam dispensados o espaçamento de 1,5 (um metro e meio), devendo apenas ser respeitado o uso obrigatório de máscaras faciais que estejam acobertando boca e nariz.

Art. 3º Observado o espaçamento entre às pessoas de 1,5 (um metro e meio), fica condicionado também à realização do velório, o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local onde esteja sendo realizada a cerimônia fúnebre.

Art. 4º Em qualquer dos casos haverá fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária do Município de Arenópolis/MT, e/ou Polícia Militar.

Art. 5º Nos casos de descumprimento às normas estabelecidas neste decreto, ao infrator (pessoa física ou jurídica) poderá ser aplicada a multa prevista na Lei Estadual nº 11.316 de 02 de março de 2021 que “Dispõe de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do novo corona vírus (SARS-CoV-2) fixa responsabilização por condutas que infrinjam as normas de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se às disposições em contrárias.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.